

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

Pregão Presencial nº 10/2023

Objeto: Constitui o objeto da licitação é a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para estruturação dos controles de auditoria para implantação da metodologia ACERTAR para um total de 24 municípios.

Às quatorze horas, do decimo quinto dia do mês de setembro de 2023 na sede da na filial da AGESAN-RS, reuniram-se os Pregoeiro e Equipe de Apoio para processar o certame em comento.

Fizeram-se presentes as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF/RG
LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	11.985.753/0001-10	ENVIO PELO CORREIO	
BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S.S LTDA	21.449.300/0001-22	ENVIO PELO CORREIO	
MACEDO OLIVEIRA XAVIER DE CAMARGO LTDA	10.656.928/0001-82	TIAGO MELO DOS SANTOS	006.072.190-17
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	02.189.924/0001-03	ALEX SILVA DE OLIVEIRA	124.321.857-65
RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S	13.098.174/0001-80	FRANCISCO GEDEAO CANHADA DE GOZ FARIA	037.192.320-42

***Requisitam benefício Microempresa – Lei 123/2006**

Quanto ao credenciamento a empresa através de seu representante se manifesta que o termo de credenciamento, folha de nº01, na parte de representação está sem a firma reconhecida da empresa MACEDO OLIVEIRA XAVIER DE CAMARGO LTDA. Dada a palavra ao representante da empresa MACEDO OLIVEIRA XAVIER DE CAMARGO LTDA o mesmo se manifesta contrário a afirmação feita pelo representante da empresa Russel. Nenhum outro representante se manifestou.

RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Participam da sessão os representantes das seguintes empresas MACEDO OLIVEIRA XAVIER DE CAMARGO LTDA, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA e RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Após, analisados o pregoeiro e a equipe de apoio se manifestam em negar provimento ao questionamento levantado pela empresa RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sustentando que está assinado de forma digital e desnecessária seria o reconhecimento da própria assinatura digital, de igual forma, foi mencionado ao licitantes o posicionamento da doutrina e da jurisprudência no sentido de ser considerado excesso de formalismo o atendimento destes requisitos, uma vez que não se pode impor formalismo exarcebado em detrimento do princípio da competitividade, razoabilidade, interesse público e da ampla e maior competitividade dentro do certame licitatório. Pelo exposto, a comissão nega provimento ao apontamento feito e decide dar prosseguimento ao certame, ficando aberto aos representantes manifestarem-se na fase oportuna.

O pregoeiro esclareceu eventuais dúvidas quanto à aplicação do edital e quanto à discriminação dos itens licitados. Dado vista aos licitantes dos documentos de credenciamento e proposta os quais foram conferidos e verificados quanto ao atendimento ao edital, procedeu-se a abertura dos envelopes 01 – proposta. Realizaram-se os lances conforme percentual padrão de 1% segue, o pregoeiro e a comissão, após, a fase de lances negociou os preços com a empresa licitante, informa que após lance ofertado pela empresa Macedo, passou-se a oportunidade de oferecimento de lance para a empresa Russel, a qual solicitou 1 minuto para análise, sendo concedido 08 minutos, o que após declinou, ficando para tanto os valores finais em:

Handwritten blue ink signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, the initials 'FF', and other marks at the bottom.

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ITEM 1	LMDM	BERKAN	MACEDO	DELOITTE	RUSSEL
CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA PARA A EQUIPE DA AGESAN/RS, BEM COMO A EXECUCAO DE AUDITORIA NOS MUNICIPIOS.	R\$ 170.400,00	R\$ 231.456,00	R\$ 247.884,00	R\$ 245.000,00	R\$ 237.300,00
	Sem lance	Sem lance	R\$168.696,00	Declina	Declinou
			VENCEU		
PROPOSTAS REGISTRADAS	R\$ 170.400,00	R\$ 231.456,00		R\$ 220.000,00	R\$ 169.900,00

Não houve contestação da fase de lances pelo participante.

Decorrida a fase de lances, abriu-se a palavra aos representantes das empresa para manifestações, o representante da empresa Russel se manifesta na fase de lances que a lei nº 10.520 , art 4º,VIII e IX e 9º, a Russel entende que o dever-se-ia dar prosseguimento aos lances apenas com as três melhores propostas ofertadas, desta forma se abstem de dar lances até saneamento do ocorrido. Em resposta ao apontamento feito pela referida empresa, o pregoeiro e a equipe se manifesta no sentido de que não procede o alegado pela empresa Russel, uma vez que nenhuma das empresas presentes ofertaram propostas dentro do percentual previsto em lei para que se adotasse tal procedimento, desta forma, não há o que se falar em obstaculizar para apenas três empresas a oportunidade de ofertarem lances verbais, sucessivos e decrescente, pelo exposto, em atendimentos aos principios constitucionais do interesse público e da razoabilidade, bem como ao da discricionariedade que tem a administração em adotar atos que visem o melhor interesse público e ampla competitividade, abriu-se oportunidade a todas as empresas presentes de ofertarem lances sucessivos a fim de apresentarem a melhor proposta. As empresa após, finalizada a fase de lances solicitaram que ficar registrados suas melhores propostas a fim de em eventual não atendimento pela vencedora da melhor proposta, ter-se propostas aptas para dar-se prosseguimento. Analisados os documentos da empresa vencedora, os representantes das empresas vistaram os documentos e remeteu-se os autos para a diretoria técnica para análise e parecer quanto a habilitação, após o retorno, designar-se-á sessão de julgamento e após dar-se-á o devido prosseguimento. Em tempo, informo que a empresa Russel teve autorizado tirar fotos e cópias de todos os documentos apresentados no certame, de igual forma, foi informado que em caso de precisar de algum documentos dos autos poderá solicitar via e-mail ao departamento administrativo da agência. Desta forma, não havendo mais nada a constar pelos representantes e pelo pregoeiro, após lida e aprovada, vai assinada a presente ata. Dar-se-á publicidade nos meios legais já publicizados anteriormente.


ANDERSON VANDERL TEIXEIRA OLIVEIRA
Pregoeiro


JULIARA VARGAS
Membro de Apoio


ERIC MARTINS KEISLARCK
Membro de Apoio

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul



VINICIUS NIARY
Agente de Contratação



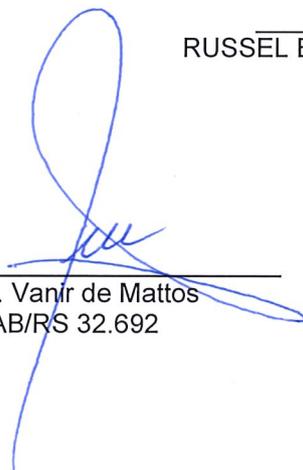
MACEDO OLIVEIRA XAVIER DE CAMARGO LTDA



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA



RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S



Dr. Vanir de Mattos
OAB/RS 32.692

